



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE ESTUDOS E O MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS/SE, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO PROMOVER ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS, SEM REPASSES DE RECURSOS.

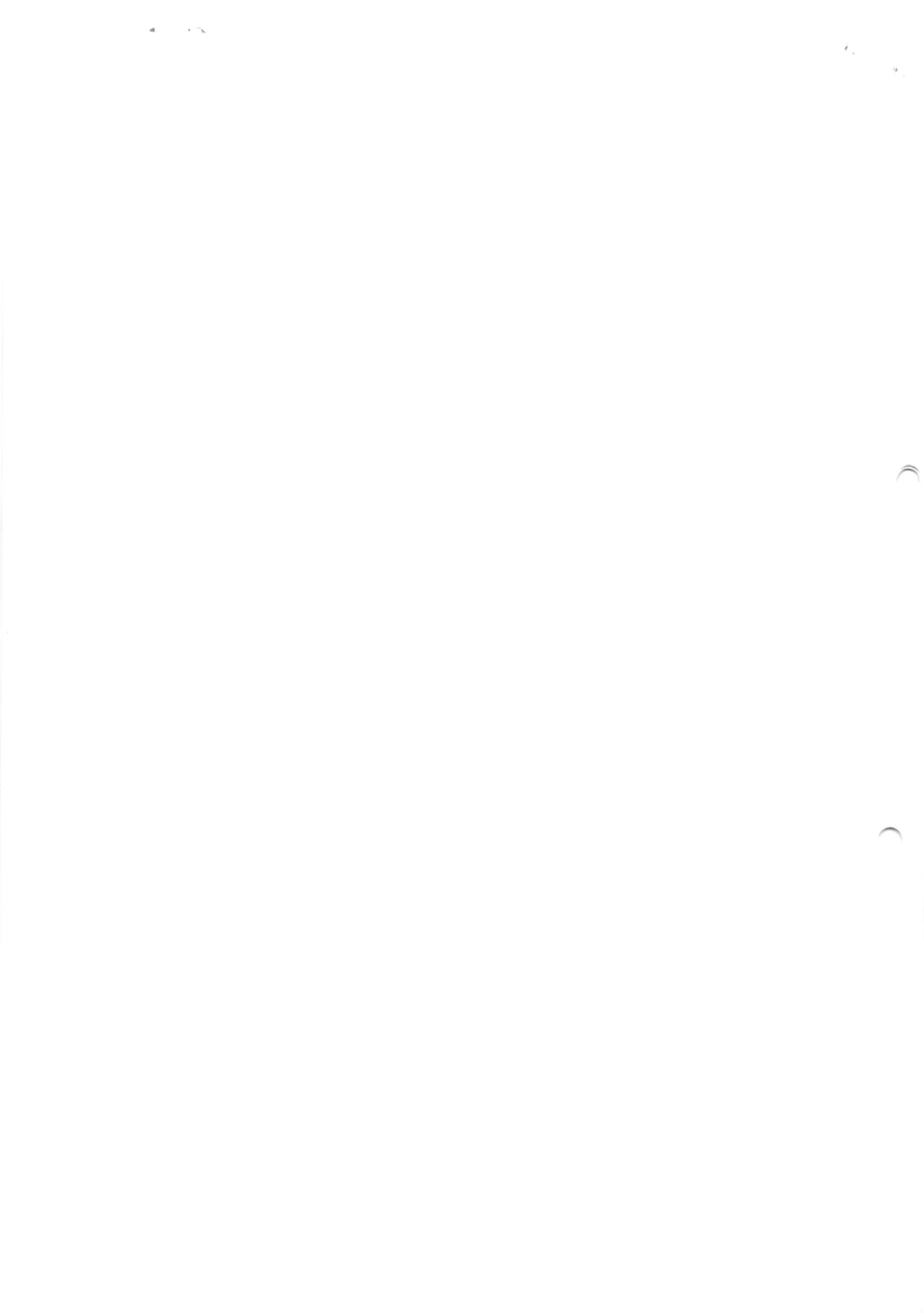
Pelo presente instrumento de termo de cooperação técnica nº 001/2022 de um lado o Município da Barra dos Coqueiros, CNPJ: 11.417.922/0001-15 denominada **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, neste ato representado pela **Secretaria Municipal da Saúde da Barra dos Coqueiros** neste ato representado por Fábio machado de Oliveira, Brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF: nº 584.742.265-20 e o **Centro de Estudos – Fundação São Lucas**, denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE**, neste ato representado pelo Diretor geral, João de Andrade Garcez Filho, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF: 126.813.855-04, Cédula da Identidade nº 266.120 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Gervásio de Araújo Souza, 711, Aracaju/SE. O Presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos das Leis nº 6.494/77; 8.666/1993; Decreto Municipal nº 2.651/10 e suas alterações posteriores, no que couber, a nova Lei de Estágio nº 11.788/08, e demais disposições legais, e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este Termo e Cooperação Técnica Científica e Pedagógica tem por objeto viabilizar a política de integração ensino serviço na abrangência do SUS-Barra dos Coqueiros, consolidando a relação do **SEGUNDO PARTÍCIPE** com o **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, através do desenvolvimento de atividades de ensino e assistência, por meio de ações conjuntamente articuladas, proporcionando:

- A Formação de profissionais conforme as diretrizes do SUS e voltado para as necessidades de saúde da população.
- Ampliar o contingente de profissionais capacitados e envolvidos com a atenção integral à saúde, sem comprometer a produção dos serviços que estejam como campo de práticas (Unidades de Saúde da Família, Hospitais, Centro de Especialidades, CAPS e outros equipamentos da rede);
- Estágios curriculares obrigatórios da área da saúde e afins;

Endereço Avenida Moises Gomes Pereira, nº 16, CEP:49.140.000, Bairro:Centro Telefone: (79) 30258104
CNPJ: 11.417.922/0001-15 E-mail: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- d) A melhoria da resolutividade da atenção à saúde da população, respeitando os princípios da Universalidade, Integralidade e Equidade;
- e) A educação permanente de profissionais do SUS Barra dos Coqueiros, com a contribuição da instituição de ensino no compartilhamento de metodologias e saberes e na produção de conhecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cooperação técnico-científica associada a este Termo deverá ocorrer levando em consideração as áreas de experiência dos signatários, para fins educacionais, ou outras formas de democratização do conhecimento que se fizerem necessárias, mediante planejamento mútuo, conforme descrito nos Planos de Trabalho específicos, que passam a fazer parte integrante desse instrumento, como anexos.

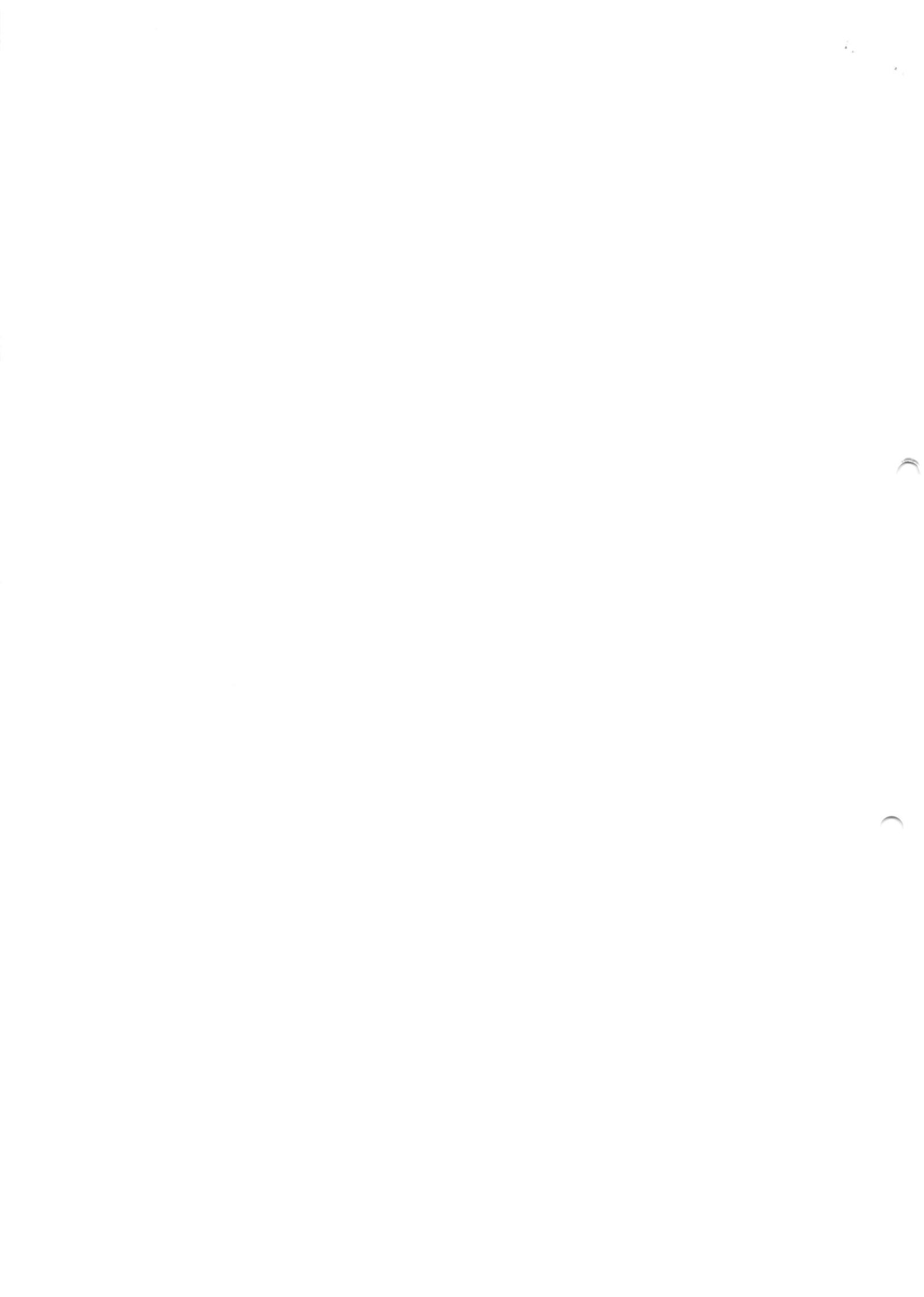
1.1 O Plano de Trabalho proposto pela instituição de ensino deverá especificar obrigatoriamente as áreas, atividades e respectivos cronogramas, além das demais informações técnico-científicas necessárias à implementação do presente acordo, e serem firmados pelos representantes legais das partes.

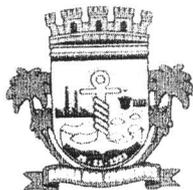
PARÁGRAFO SEGUNDO- A PRIMEIRO PARTÍCIPE, o estagiário e o SEGUNDO PARTÍCIPE firmarão Termo de Compromisso de Estágio, no qual serão estabelecidas normas legais e regulamentares pertinentes à concessão de estágio.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A prática de ensino constitui em atividade de natureza acadêmica que tem como finalidade assegurar aos estudantes vivências em situações reais do exercício profissional vinculadas à área de formação, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUARTO- Os estagiários postos à disposição da Secretaria Municipal da Saúde pelo CENTRO DE ESTUDOS- FUNDAÇÃO SÃO LUCAS, atenderão às necessidades do seu campo de ação, priorizando demandas designadas pelas respectivas áreas técnicas, devendo proporcionar oportunidade de aplicação eficaz dos conhecimentos teóricos, em trabalhos praticos de real utilidade para a SMS e o estagiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

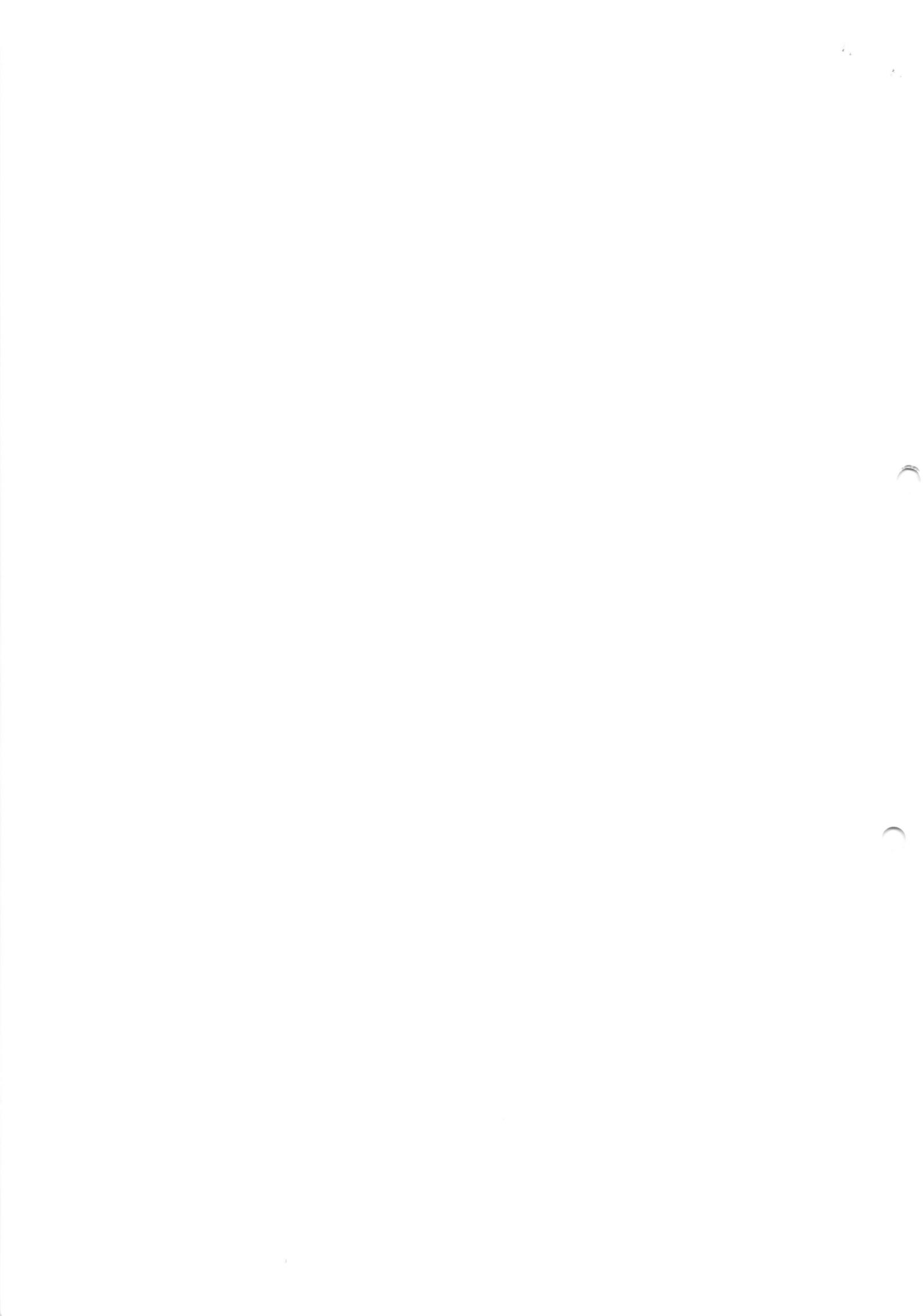
2.1 Os objetivos serão concretizados de acordo com as seguintes diretrizes.

- a) **Quanto à assistência:** desenvolver atividades assistenciais de acordo com a Política Municipal de Saúde e modelo assistencial vigente, tendo em vista maior resolutividade, produtividade e qualidade, fundamentadas no instrumental epidemiológico e cultural integradas a rede pública e equipamentos sociais;
- b) **Quanto ao ensino:** oferecer condições para que os acadêmicos de vários cursos vivenciam uma prática profissional e interdisciplinar nos serviços de saúde do **PRIMEIRO PARTICIPE**.

CLÁUSULA TERCEIRA -AS RESPONSABILIDADES MÚTUAS.

3.1 Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino e da Secretaria da Saúde do Município da Barra dos Coqueiros.

- I. Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo a abordagem integral do processo de saúde-doença, através de iniciativas de educação permanente que dialoguem como os programas de formação e qualificação, garantindo que todos os investimentos neste sentido sejam regulamentados, discutidos neste Termo.
- II. Comprometer-se com respeito à diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em risco indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática.
- III. Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços de saúde.
- IV. Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde.
- V. Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração "ensino-serviço-comunidade", seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO SEGUNDO PARTÍCIPE

4.1 São atribuições do SEGUNDO PARTÍCIPE:

- a) Designar professor/instrutor que deverá acompanhar integralmente todas as atividades do estágio, devidamente capacitados para atuação conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde.
- b) Responsabilizar-se pela conduta dos alunos e de professores que tiverem acesso aos equipamentos de saúde da Secretaria Municipal da Barra dos Coqueiros, de modo que quaisquer danos causados por culpa da instituição de ensino ao usuário, trabalhador ou patrimônio do SUS terão que ser arcados pela instituição.
- c) Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do seu estudante conforme orientação do CEPS em qualquer atividade desenvolvida no SUS Barra dos Coqueiros.
- d) Arcar com as despesas dos seguros obrigatórios dos alunos de acordo com a lei competente.
- e) Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o PRIMEIRO PARTÍCIPE, indicando as condições de adequação de estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.
- f) Responsabilizar-se por encaminhar solicitação das atividades dos estágios ao Centro de Educação Permanente da Saúde/CEPS, junto com os respectivos Planos de Aula, preferencialmente por semestre letivo, respeitando os prazos mínimo de 30 dias de antecedência e máximo 90 dias.
- g) Fornecer, sempre que necessário ou quando solicitado pela SMS, instruções acerca da prática e da supervisão de estágios, por meio de relatórios regulares ao fim de cada disciplina.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO PRIMEIRO PARTÍCIPE

5.1 Constituem responsabilidades do PRIMEIRO PARTÍCIPE:

- a) Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos técnicos na área da saúde.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- b) Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática, de acordo com a disponibilidade dos mesmos, a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas reguladas pelo CEPS, priorizando as instituições de ensino públicas, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde, sem prejudicar o adequado funcionamento dos serviços.
- c) Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com o CENTRO DE ESTUDOS- FUNDAÇÃO SÃO LUCAS e com o educando, zelando pelo seu cumprimento.
- d) Permitir a entrada de alunos acompanhados de seus instrutores/professores nos cenários de prática com a devida autorização prévia e identificação.
- e) Monitorar, avaliar e fiscalizar, por meio do CEPS, a execução do presente Termo junto com coordenador pedagógico do SEGUNDO PARTICIPE, bem como mediar a relação acerca dos pedidos de estágio com as respectivas áreas técnicas da SMS Barra dos Coqueiros.

CLÁUSULA SEXTA- DO SEGURO E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

O CENTRO DE ESTUDOS - FUNDAÇÃO SÃO LUCAS deve se responsabilizar por garantir seguro de acidentes pessoais para cada estagiário que esteja desenvolvendo suas atividades na rede SUS Barra dos Coqueiros, sem qualquer ônus para o SMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O estagiário se obrigará, mediante Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas para as atividades estabelecidas pela SMS.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o artigo 3º, da lei 11.788/2008, bem como o estudante não receberá a título e bolsa de estágio qualquer importância mensal por parte da SMS.

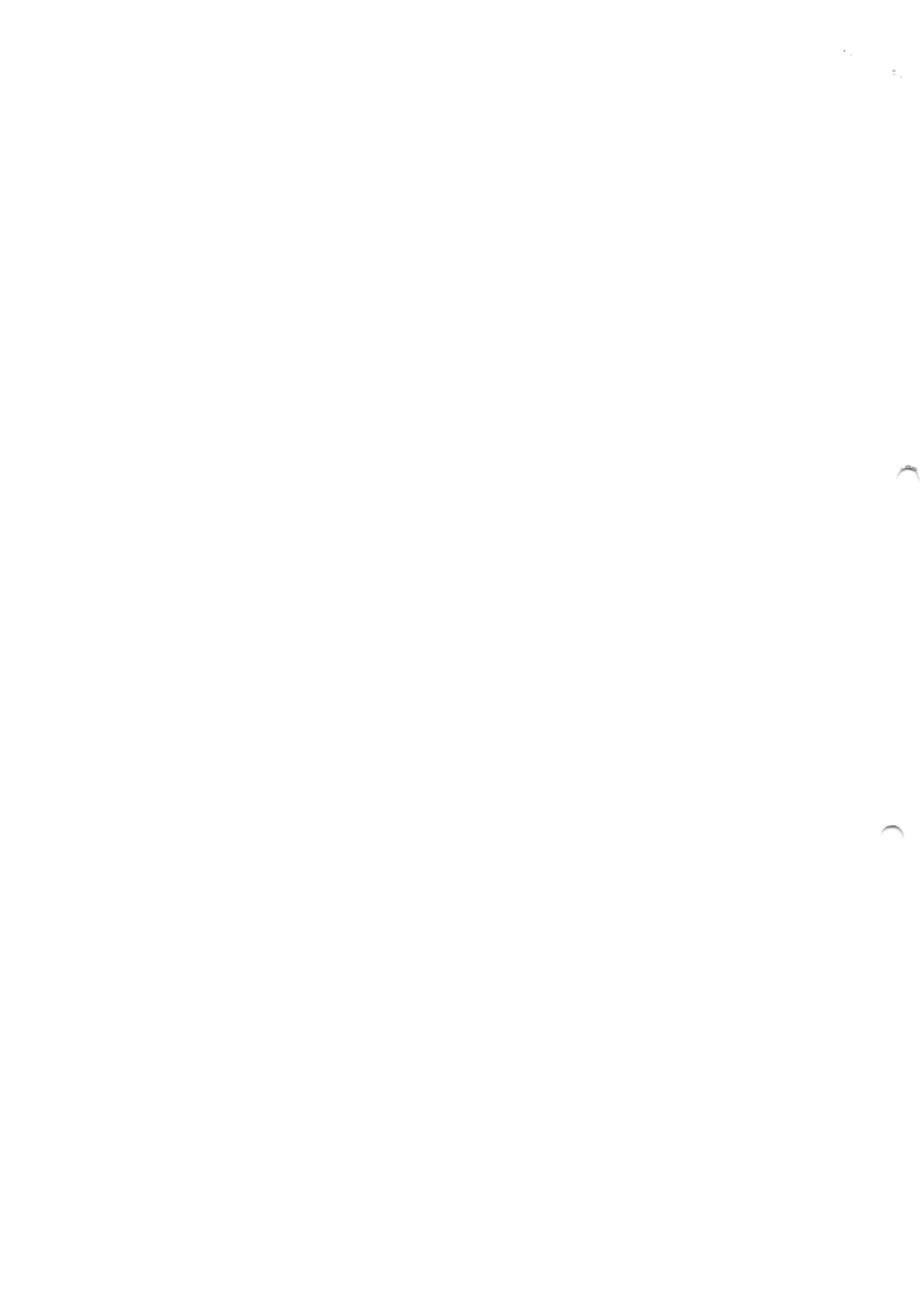
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há repasse de verbas para este Termo de Cooperação Técnica Científica e Pedagógica.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo de vigência desta cooperação é de 3 (três) anos, iniciando-se a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

Endereço Avenida Moises Gomes Pereira, nº 16 , CEP:49.140.000, Bairro:Centro Telefone: (79) 30258104
CNPJ: 11.417.922/0001-15 E-mail: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas, e independentemente de interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda, ser alterado em suas condições, através de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Convênio para Estágio Curricular, vigorará no período 06.12.2022 a 06.12.2026 podendo ser automaticamente prorrogado se for necessário, para conclusão das exigências curriculares inerentes ao curso ou alterado, havendo concordância entre os signatários ou se for o caso, denunciado a qualquer tempo mediante prévia e expressa comunicação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CONVENIENTES, poderão solicitar o cancelamento do estágio supervisionado, a partir da data da comunicação, nos casos e formas seguintes:

- a) Término do estágio curricular;
- b) Por motivo técnico, funcional ou disciplinar inadequado do aluno estagiário, com os padrões e regulamentos internos da UNIDADE CONCEDENTE;
- c) Pelo descumprimento das obrigações contidas no Termo de Compromisso;
- d) A qualquer tempo, a pedido da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da UNIDADE CONCEDENTE, manifestado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro da comarca de Aracaju, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza todos os efeitos.

Aracaju/SE, 13 de Janeiro de 2023

Fábio Machado de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

CPF: 584.742.265-20

João de Andrade Garcez Filho – Representante legal da Instituição de Ensino
CPF: 126.813.855-04

TESTEMUNHAS:

- 1 - Janaina Edson da Amaral G. Bispo CPF: 042.301.065 - 48
- 2 - Renia da Conceição Bispo da Silva CPF: 011 673.215 - 61

